

**LEI N° 4.660, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Institui a criação do Programa Municipal “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Amigo da Escola”, com o objetivo de incentivar a realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais do Município de Araucária.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa “Amigos da Escola” tem por objetivo alcançar contribuições voluntárias voltadas para a promoção da educação, o desenvolvimento integral das crianças e a melhoria da qualidade do ensino e dar – se – á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos, insumos e livros;

II – patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil — CMEIs;

III – disponibilização de sistemas de internet, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como computadores, *notebooks*, *tablets*, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV – outras ações previstas e recomendadas pela rede pública municipal de educação.

§ 1º Todos os bens, recursos e investimentos recebidos pela escola deverão constar na prestação de contas destinada ao órgão gestor de rede pública a que a unidade escolar estiver vinculada.

§ 2º As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela rede municipal de educação.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa “Amigos da Escola” não implicará ônus ou contrapartida financeira de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 4º Será conferido o Selo “Amigo da Escola” às pessoas jurídicas que participarem do Programa “Amigos da Escola”, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do Município de Araucária.

§ 1º O Selo “Amigo da Escola” terá validade de um ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade educacional ou ocorrência de qualquer situação que viole os direitos da criança.



§ 2º O Selo “Amigo da Escola” poderá ser prorrogado sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha interesse em continuar contribuindo de forma voluntária as ações descritas no art. 2º desta Lei.

§ 3º As pessoas jurídicas que possuírem o Selo “Amigo da Escola” ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 5º Será conferido certificado às pessoas físicas que participarem do Programa “Amigos da Escola”, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do Município de Araucária.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no Programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de novembro de 2025.

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito de Araucária



Processo nº 153409/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 15:56 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p3666398138993>

